EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB NACIONAL, partido político com estatuto devidamente registrado no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com personalidade jurídica de direito privado e sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SGAS Quadra 607, Edifício Metrópolis, Cobertura 02, CEP: 70.200-670, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 03.653.474/0001-20, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinados, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
(COM PEDIDO DE LIMINAR)

em face de **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, que deverá ser citada por meio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com endereço na mesma localidade, no SAS Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multibrasil Corportate, CEP 70.070-030, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ponderar para, ao final, requerer o quanto segue:

I – DOS FATOS

A RÉ tem veiculado nas redes de televisão propaganda da administração pública federal com os seguintes dizeres:

Imagem	Áudio
Locução em off e exibição da pergunta do áudio.	Entenda porque o Brasil está fazendo ajustes para avançar.
Homem identificado como Cid Pires	Eu queria saber na prática o que o Brasil está fazendo e por quê agora?
Locução em off e exibição das frases, palavras e expressões: "MUNDO FORTE CRISE" – "EFEITOS NO BRASIL AMENIZADOS" – "AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL" – "CRESCIMENTO EMPREGO E RENDA" – "$ VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO" – "**AMPLIAÇÃO CRÉDITOS EDUCAÇÃO**" – "GARANTIDAS CONQUISTAS" – "**REDUÇÃO IMPOSTOS**" – "DESENVOLVIMENTO DO PAÍS"	Pois é, Cid. Desde 2008 o mundo passa por uma crise cujos efeitos no Brasil foram amenizados com ações do governo federal. **O governo manteve o crescimento** do emprego e **da renda**, o salário mínimo valorizado e a ampliação dos créditos subsidiados ao acesso à educação. Conquistas garantidas. **A redução de impostos também foi importante para o desenvolvimento do país**.
Locução em off e exibição das frases, palavras e expressões: "PROPOSTA AO CONGRESSO NACIONAL" – "AJUSTES" – "VITÓRIAS TENHAM CONTINUIDADE" – "**BENEFÍCIOS ASSEGURADOS**" – "EVITAR DISTORÇÕES" – "**TARIFAS DE ENERGIA AUMENTO COM A SECA**" – "CORTANDO GASTOS" – "PROGRAMAS SERÃO MANTIDOS" – "MORADIA" – "INCLUSÃO SOCIAL" – "EDUCAÇÃO" – "SAÚDE" – "SAIBA MAIS BRASIL.GOV.BR"	Agora o governo propõe ao Congresso ajustes para que essas vitórias tenham continuidade. **Os direitos trabalhistas e benefícios conquistados estão todos assegurados**, mas sendo aperfeiçoados para evitar distorções e fraudes. **As tarifas de energia tiveram que ser aumentadas em função da seca**. O governo também corta seus gastos, mas programas importantes serão mantidos. Saiba mais em Brasil.gov.br. Brasil: Ajustar para Avançar.

Na mídia anexa é possível assistir a propaganda para melhor analisar seu impacto e a precisa mensagem por ela veiculada, pois permite a percepção exata do conjunto das informações.

São estes os fatos que ensejam a presente demanda.

II – DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Antes de analisarmos as questões jurídicas referentes à propaganda veiculada, que inequivocamente é ilegal e merece intervenção judicial para evitar a perpetração da difusão de inverdades, é necessária demonstrar a possibilidade de manuseio da ação civil pública para a veiculação da causa de pedir desta petição inicial e a apresentação dos pedidos abaixo, a esse egrégio juízo.

Como é cediço, a Lei 7.347/85 regulamenta a ação civil pública para, entre outros objetos, permitir a defesa do patrimônio público e social, além dos demais interesses difusos e coletivos.

Sobre o objeto da ação civil pública, diz a doutrina:

> "Na defesa do patrimônio público, a noção de responsabilidade supõe análise da moralidade administrativa, que é princípio informador da Administração Pública. A noção de *imoralidade administrativa* liga-se à teoria do desvio de poder ou de finalidade. O ato imoral em seus fins violas o princípio da legalidade, e tanto pode ser questionado em ação popular como em ação civil pública." (MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo.* São Paulo: 2014, Saraiva, p. 207).

> "(...) o patrimônio público e social, a nosso ver, com esta última expressão, quis a Constituição Significar mais do que apenas a defesa de grupos hipossuficientes (pessoas pobres, necessitados, trabalhadores, favelados, posseiros, vítimas de crimes, presos, indígenas, pessoas marginalizadas etc.), mas também 'os pilares da ordem social projetada pela Constituição e na sua correspondência com a persecução dos objetivos fundamentais da República, nela consagrados', e até mesmo o próprio patrimônio da sociedade como um todo (interesses gerais da coletividade, sejam materiais ou imateriais, como os interesses estritamente culturais)." (Hugo Nigro Mazzilli, o.c., p. 244/245).

No sentido da amplitude do conceito de patrimônio público e social, diz o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> "A ação civil pública e a ação popular compõem um microssistema de defesa do patrimônio público na acepção mais ampla do termo, por isso que regulam a *legitimatio ad causam* de forma especialíssima." (REsp nº 791.042 – Rel. Min. Luiz Fux – STJ – 1ª T. – j. 19.10.2006 – DJ de 9.11.2006, p. 261).

Resta, portanto, evidente, que por meio da ação civil pública se objetiva a proteção do patrimônio público e social, que consiste em um direito difuso por excelência, em todos os seus termos, especialmente, no que aqui interessa, a defesa da moralidade administrativa, do princípio da publicidade e a lealdade para com as instituições públicas e com o cidadão brasileiro.

São justamente estes direitos difusos que se traz como substrato jurídico para esta ação.

III - DA LEGITIMIDADE DO AUTOR

Ainda, em análise prévia, necessário sobrelevar a legitimidade da agremiação partidária Autora para a propositura de ação civil pública.

Nesse sentido, a lição de Hugo Nigro Mazzilli, sem dúvida uma das maiores autoridades jurídicas brasileiras sobre o tema, merece ser citada:

> "Podem partidos políticos ajuizar ações civis públicas?
> Segundo a Constituição, os partidos políticos têm personalidade jurídica na forma da lei civil. Embora definidos em lei especial, sua natureza é associativa; assim, não só podem ajuizar ações diretas de inconstitucionalidade e mandados de segurança coletivos, como também ações civis públicas ou coletivas, desde que em defesa dos interesses transindividuais de seus membros ou em defesa das próprias finalidades institucionais.
> Não se exige pertinência temática dos partidos políticos para a propositura de ação civil pública ou coletiva, em razão de sua larga abrangência programática." (o.c., p. 357)

Como se vê, a partir deste ensinamento, não se pode oferecer qualquer restrição á propositura de ação civil pública por partido político, pois sua natureza jurídica associativa é inquestionável e a finalidade partidária em direção à democracia e ao princípio republicano torna inquestionável a pertinência de sua atuação na defesa do patrimônio público e social.

Esta legitimidade, aliás, já foi reconhecida pela jurisprudência, *in verbis*:

> "EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PARTIDO POLÍTICO - LESÃO AO MEIO AMBIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE ATIVA. CASSADA A SENTENÇA EM GRAU DE APELO POR MAIORIA. 1.Os Partidos Políticos têm natureza associativa. Estão legitimados a ajuizar ação civil pública desde que satisfaçam os requisitos do art. 5º da Lei 7.343/85. 2. Recurso conhecido, provimento negado." (TJDFT - Processo: 0000110386309 – 1ª Câmara Cível - Rel. Des. Hermenegildo Gonçalves - j. 08/05/2006 – DJ de 06/06/2006)

Mostra-se, portanto, certa a legitimidade da Autora em propor esta ação civil pública.

IV – DO DIREITO

Denota-se da propaganda levada a efeito pela Ré que duas afirmações por ela divulgadas não espelham a verdade dos fatos. São elas:

> "**OS DIREITOS TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS CONQUISTADOS ESTÃO TODOS ASSEGURADOS**, MAS SENDO APERFEIÇOADOS PARA EVITAR DISTORÇÕES E FRAUDES."

> "**AS TARIFAS DE ENERGIA TIVERAM QUE SER AUMENTADAS EM FUNÇÃO DA SECA**."

A primeira frase vem contextualizada sob a temática do "ajuste fiscal" que está sendo promovido pelo Governo Federal em razão da crise econômica pela qual atravessa o país.

Este ajuste fiscal, conforme anunciado pela própria RÉ, o que é fato público e notório, se iniciou a partir da publicação das Medidas Provisórias nºs 664 e 665, de 2014.

Estas medidas provisórias, o que é incontroverso, suprime direito dos trabalhadores brasileiros, o que se pode perceber a partir de um simples exame das mudanças legislativas.

Por meio dos quadros comparativos abaixo, que demonstram a diferença de redação de dispositivos legais alterados por mencionadas medidas provisórias, vejamos os direitos perdidos pelos cidadãos brasileiros:

Medida Provisória 664
(altera regras para concessão de alguns benefícios previdenciários e terceiriza a perícia médica)

Pensão por Morte

Regras anteriores	MP 664
Não exige tempo mínimo de contribuição e nem tempo mínimo de casamento/união estável	Exige 24 meses de contribuição para o dependente ter direito ao benefício (exceção casos de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho. Exige tempo mínimo de 02 anos de casamento ou união estável (exceção para casos de acidente de trabalho depois do casamento ou para cônjuge incapaz/inválido.

***Regra válida também para servidores públicos da União (Lei 8.112/1990)**

Pensão por Morte
(tempo de duração)

Regras anteriores	MP 664
A pensão vitalícia independe da idade do beneficiário.	Concessão vitalícia apenas para cônjuge dependente com idade igual ou superior a 44 anos. Exceção para cônjuge inválido, que terá direito a pensão vitalícia independente da sua idade.

Pensão por Morte
(valor da pensão por morte)

Regras anteriores	MP 664
O dependente recebe o valor integral do vencimento do segurado.	O dependente recebe 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do segurado, acrescido de 10% (dez por cento) para cada dependente do segurando, limitado o acréscimo a 50% (cinquenta por cento).

Pensão por Morte
(caso de crime cometido pelo dependente que causa morte do segurado)

Regras anteriores	MP 664
Quem comete crime doloso contra o segurado e causar sua morte pode ter acesso à pensão por morte.	Exclusão do direito à pensão por morte para dependente condenado pela prática de crime doloso contra o segurado.

Auxílio-Doença
(valor)

Regras anteriores	MP 664
Valor calculado com base na média dos 80% dos maiores salário de contribuição.	Valor do benefício não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições.

Auxílio-Doença
(terceirização da perícia médica)

Regras anteriores	MP 664
A perícia realizada exclusivamente por médicos do INSS.	Permite a realização de convênios com empresas que possuem serviço médico, órgãos e entidades públicas.

Medida Provisória 665
(Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.)

Seguro Desemprego

Regras anteriores	MP 664
Possibilitava o recebimento de seguro desemprego para quem recebesse salário de pessoa jurídica ou física a ela equiparada no período de 6 (seis) meses anteriores à data da dispensa.	Passou a exigir recebimento de salário no período de 12 meses, quando da primeira solicitação e de nove meses para a segunda.

Abono Salarial

Regras anteriores	MP 664
Garantia o recebimento de abono salarial em valor equivalente ao de um salário mínimo.	Estipulou o valor máximo do abono em um salário mínimo, passando a calcula-lo proporcionalmente ao número de meses trabalhados.
Concedia o abono salarial para quem trabalhasse 30 dias ininterruptos ou mais no ano.	Aumentou o período de trabalho para 180 dias no ano, ininterruptos.

Ora, retirar direitos consagrados dos trabalhadores brasileiros, por meio de diminuição de seus valores e criação de obstáculos à sua obtenção,

notadamente em momento de desemprego e diminuição da renda, é, sem dúvida, contrário ao que propagandeado pela RÉ.

O que se tem no caso presente é que a União falta com a verdade ao povo brasileiro, procurando enganar o cidadão de suas reais ações. Para tanto, faz uso da propaganda governamental federal para divulgar suas mentiras.

Como podem estar assegurados direitos trabalhistas que foram suprimidos pelo ajuste fiscal?!

Como é possível falar em direito assegurado se o trabalhador que for demitido após 6 (seis) meses de trabalho, mas antes de complementar 12 (doze) meses em seu primeiro emprego, não vai mais receber seguro desemprego?!

Qual a garantia de permanência das conquistas se o empregado que trabalhou mais de 30 (trinta) dias ininterruptos em um ano, recebendo até dois salários mínimos, não mais irá receber seu abono salarial se não complementar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho ininterrupto?!

E os direitos previdenciários que chegaram a ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para o caso de pensão por morte?!

Data vênia, o que fez RÉ, por meio das medidas provisórias, foi extinguir direitos conquistados pelos trabalhadores, restringindo-os, o que impede dizer que "os direitos trabalhistas e benefícios conquistados estão todos assegurados".

Diante da realidade dos fatos, devidamente demonstrada acima, esta frase, com a devida vênia, é mentirosa!

Já no que se refere à segunda frase, sobre o tema das consequências da seca na produção de energia elétrica, a afirmação nela constante, além de inverídica, só pode ser admitida se considerarmos a má-fé de seu autor.

É que no ano de 2012, já pensando nas eleições futuras, a Presidente da República, Dilma Rousseff, por meio da Medida Provisória nº 579/12, modificou as condições contratuais das concessionárias de serviços públicos em serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio da antecipação das renovações de concessões de contratos vincendos,

obrigando a todas essas empresas proceder com uma redução de 20% (vinte por cento) no preço da tarifa de energia elétrica.

Esta redução de preço teve como consequência a diminuição no investimento em geração de energia, bem como em mecanismos de sua transmissão e distribuição.

O resultado é o que hoje assistimos, ou seja, um setor desestruturado e a garantia de fornecimento de energia elétrica para o país inexistente.

É fato concreto que as desastrosas mudanças no marco regulatório do setor de energia elétrica no país se deram a partir de 2005, época em que Dilma Rosseff era Ministra de Minas e Energia. Todavia, basta a constatação da desastrosa operação de 2012 para se ter a certeza da mentira operada pela propaganda da RÉ.

Neste contexto, não se pode perder de vista que a falta de chuvas afeta a produção de energia elétrica a partir das hidrelétricas, não afetando outras formas de geração.

Assim, é incontestável que é a concentração de produção de energia elétrica a partir de hidrelétricas a verdadeira causa dos problemas no setor. Esta concentração decorre de uma política da própria RÉ, que não investe de forma suficiente em infraestrutura, o que é público e notório, deixando de diversificar o parque de geração de energia elétrica no país.

Conforme faz prova incluso relatório de sustentabilidade da Eletrobrás de 2013, acessível por meio do link http://www.eletrobras.com/relatorio_sustentabilidade_2013/, 85% (oitenta e cinco por cento) da energia elétrica do país é produzida por hidrelétricas (página 21 do relatório), o que torna esta verdade fato incontroverso, pois comprovado por documento produzido por órgão vinculado à própria RÉ.

É esta a razão de se ter a falta de chuva como consequência do risco energético. Ou seja, a seca produz um problema para o setor elétrico em decorrência da ineficiência do Governo Federal.

Por estas razões, a verdade é que as tarifas de energia elétrica tiveram que ser aumentadas por falta de investimento em políticas energéticas eficientes e, principalmente, por uma medida eleitoreira da Presidente da República que reduziu, de forma autoritária, o preço da tarifa pública de

energia elétrica em 2012, prejudicando o investimento em geração e transmissão de energia, com o consequente aumento exponencial da mesma tarifa nos dias de hoje.

Tanto é certo que **basta compararmos os relatórios de atividades da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL dos anos de 2012 e 2013 para conferirmos os efeitos da política energética da RÉ. Em 2012 a aplicação das concessionárias de energia elétrica em pesquisa foi de R$ 1,5 bilhão (p. 77 do relatório de 2012) e em 2013 o investimento caiu pela metade, ou seja, R$ 750 milhões** (p. 65 do relatório de 2013).

Quanto ao ano de 2014, ainda não houve publicação do relatório para saber o impacto.

Assim, foi a política irresponsável da RÉ que ocasionou o aumento da tarifa de energia, não a seca, como afirma.

Esta verdade já há muito é reconhecida por todos, como foi destacado, por exemplo, em matéria veiculada no dia 04/02/2015 pelo jornal "O Globo", aonde se lê:

> **"Aumento extra: Erros do Governo Dilma elevarão conta de luz em 26%**
> **O desequilíbrio no setor de energia provocado por políticas equivocadas começa a custar muito caro para consumidores domésticos e empresas.**
> **Brasil sem rumo**
> Fonte: O Globo
> ***Um conjunto de ações do governo Dilma deverá resultar num aumento médio extra da conta de luz de 26% nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste em março, quando deverão entrar em vigor as primeiras revisões tarifárias extraordinárias definidas pela Aneel.*** Reprodução
> **Para cobrir custo maior da energia, conta de luz terá aumento extra de 26%**
> *Aneel aprova orçamento de R$ 23,21 bilhões para a CDE, fundo pago por todos os consumidores*
> Um conjunto de ações do governo deverá resultar num **aumento médio extra da conta de luz** de 26% nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste em março, quando deverão entrar em vigor as primeiras revisões tarifárias extraordinárias definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica **(Aneel)**. O governo quer também reajustar o valor cobrado no sistema de **bandeiras tarifárias** em 50%. O sistema repassa ao consumidor um valor

extra quando o custo de **geração de energia** aumenta e as usinas termelétricas são acionadas.

O reajuste extra deverá ocorrer porque a **Aneel** apresentou o orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (**CDE**) de 2015, espécie de fundo setorial usado para custear tarifas subsidiadas para a baixa renda. Como o **Tesouro Nacional** não deverá fazer novos aportes na **CDE** neste ano, a conta deverá ser paga por todos os consumidores do país. O **déficit da CDE**, de R$ 21,8 bilhões neste ano, resultará numa previsão de aumento de 19,97% nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Nas regiões Norte e Nordeste, o reajuste para cobrir o déficit da **CDE** será de 3,89%.

O aumento extra total na conta de consumidores de Sul, Sudeste e Centro-Oeste deve chegar a 26%, quando se inclui também a disparada de quase 50% na **tarifa da energia** da **hidrelétrica de Itaipu** desde o início do ano, que resultará em reajuste de mais seis pontos percentuais na **conta de luz**. Essas regiões são as principais consumidoras da **energia** da usina. É com base nestes dois fatores que as distribuidoras solicitarão aumentos extras à **Aneel**.

A **CDE** é a conta que subsidia, por exemplo, a tarifa de baixa renda e o **Luz para Todos**. Para cobrir o valor deste ano, que será muito alto, será necessário fazer uma revisão extraordinária da tarifa. Para as regiões Sul, Sudeste/Centro-Oeste, a revisão extraordinária deverá ficar em 19,97%, podendo ainda ser maior se forem incluídos outros itens no cálculo, como o aumento da energia da **hidrelétrica de Itaipu**.

O diretor-geral da **Aneel**, Romeu Rufino, admitiu que o "descasamento" do valor da cota da **CDE** com as atuais **tarifas de energia** é "insustentável" e que será necessário uma revisão tarifária.

No total, as despesas da **CDE** este ano chegam a R$ 25,96 bilhões, enquanto as receitas são apenas de R$ 2,75 bilhões. Por isso, as cotas que precisarão ser arrecadadas chegarão a R$ 23,21 bilhões. Diferente dos anos anteriores, não haverá nenhum aporte do **Tesouro** que não quer comprometer as **contas públicas**.

Tiago Correia explicou que o valor das cotas da **CDE** será de R$ 13,05 o megawatt/hora (MWh) no Norte e Nordeste (impacto tarifário de 3,89%) e de R$ 59,09 o MWh (19,97%) para as outras regiões.

A primeira cota da **CDE** será estabelecida em caráter provisório. A proposta de **Tiago Correia** é que a de competência do mês de janeiro ficou estabelecida em R$ 245 milhões, sendo que o recolhimento deve ser feito em duas parcelas iguais, nos

dias 10 e 24 de fevereiro. Ele também propôs que os reajustes que já estão em curso na **Aneel** deverão utilizar os valores da **CDE** do ano passado.

IMPACTO NO CAIXA DAS EMPRESAS

O presidente da Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (**Abradee**), Nelson Fonseca, durante a reunião destacou a necessidade de concatenação de pagamento da **CDE** com as receitas da conta, porque o valor vai ter um impacto muito grande no caixa das empresas, para que ao longo do tempo se normalizasse os pagamentos.

O governo ainda tem pronta uma minuta de decreto para aumentar em 50% o valor cobrado nas **bandeiras tarifárias**. O sistema entrou em vigor em janeiro e funciona como um sinal de trânsito. Quando o custo de **geração de energia** aumenta e é necessário acionar as **usinas termelétricas**, o consumidor paga a **bandeira vermelha**, o que significa um acréscimo de R$ 3 a cada 100 quilowats-hora (kWh). O governo quer reajustar este valor em 50%, para R$ 4,50.

Uma família que consome 200 kWh por mês pagava no Rio, em dezembro, cerca de R$ 100. Com a **bandeira tarifária vermelha** de janeiro, passou a pagar R$ 106, alta de 6%. Agora, com a nova **bandeira tarifária vermelha** de R$ 4,50, passará a pagar R$ 109, uma nova alta de mais 2,83%.

CUSTO CAPITAL DE 8,09%

A diretoria da **Aneel** aprovou a metodologia do novo valor do custo médio ponderado de capital (WACC, em inglês), e o valor será de 8,09% já incluídos os impostos. Ele é importante porque vai influenciar no cálculo do quarto ciclo de **revisão tarifária ordinária das distribuidoras de energia** que começa este ano. Ele afeta ainda os investimentos e eventuais financiamentos que serão tomados pelas distribuidoras junto ao mercado.

Entre as empresas que passarão pela quarta revisão tarifária, em 2015, que acontece a cada quatro anos, estão a Coelce (CE), em abril, e a Eletropaulo (SP), em julho. No ano em que a revisão tarifária ordinária é aplicada, ela substitui o reajuste anual da **conta de energia**.

Para calcular o custo médio ponderado de capital, a **Aneel** considerou entre outros itens, o risco Brasil, a variação do dólar no longo prazo.

No terceiro ciclo da **revisão tarifária,** em 2011, quando a **Aneel** fixou a WACC em 7,57% houve uma forte reação das empresas que não concordaram com o percentual, alegando que iriam sofrer perdas. A proposta naquele momento era de 8%.”

Portanto, é inequívoco que na propaganda divulgada a RÉ mente para os cidadãos brasileiros.

Ao propalar mentiras em sua propaganda a RÉ, efetivamente, realiza ato ilegal, por ferir a legislação vigente e os princípios que norteiam a atividade pública.

A Constituição Federal, em seu art. 37, § 1°, determina que a publicidade institucional tem que possuir, dentre outros, caráter informativo. Informação, a toda evidência, é aquela provida de veracidade, pois, do contrário, estaríamos diante de uma desinformação.

Portanto, já em sua origem, a verdade é característica inerente à qualquer informação publica, notadamente na publicidade governamental.

A Lei 12.527, de 2011 (art. 6º, inciso II), é específica em dizer que a informação pública deve ser autentica, verdadeira[1].

Já a Lei 8.429, de 1992, por sua vez, especifica que constitui ato de improbidade administrativa "*qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições"* (art. 11, *caput*).

Não há dúvidas de que mentir em nome do poder público é ato que vai de encontro à exigida lealdade, imparcialidade e honestidade nos atos de gestão pública.

Sobre a necessária veracidade dos atos de publicidade dos atos administrativos, pedimos vênia para transcrever o seguinte entendimento doutrinário:

> "A transparência administrativa não se conforma apenas com o cumprimento do dever de publicidade administrativa ou o direito de acesso. Tendo embasamento em valores materiais de legitimidade da atuação estatal como compromisso ou elo de ligação ao modelo de Administração Pública, compatível com o Estado Democrático de Direito, a publicidade administrativa requer a restrita vinculação aos deveres de boa-fé e de lealdade, aos vetores ético jurídicos emanados do princípio da moralidade, da imparcialidade e da impessoalidade e aos próprios fins constitucionais da publicidade administrativa.

[1] Lei 12.527/11: Art. 6o Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - .....; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade

> Assim, como obrigação estatal ou resultante do exercício do direito de acesso, **sujeita-se ao dever de veracidade, ou seja, os órgãos e as entidades da Administração Pública têm o dever de difusão pública de informações verídicas, com certeza, segurança e determinação quanto ao seu conteúdo, não se tolernado publicidade mentirosa, tendenciosa, maliciosa ou incompleta**
> **Trata-se de componente subjacente do núcleo da transparência. O princípio da publicidade assegura o conhecimento da verdade na atuação estatal pelo direito a uma informação exata e honesta aos administrados, conforme observa Carmem Lúcia Antunes Rocha, secundada por Alexandre de Moraes**, que capta do inciso XIV da art. 5º da Constituição Federal o direito de receber informações verdadeiras com a finalidade de subsidiar a formação de convicções relativas aos assuntos públicos, interditando as maliciosamente errôneas, inverídicas e incomprovadas.". (MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. *Transparência Administrativa*. São Paulo: 2010, Saraiva, pgs. 61/62). (GRIFAMOS)

Os texto acima é baseado em doutrina da Eminente Ministra do STF Carmem Lúcia, citada no livro *Princípios constitucionais da administração pública* (Belo Horizonte: Del Rey, 1994, p. 242) e do festejado jurista Alexandre de Moraes, conforme obra *Direitos humanos fundamentais*. (São Paulo: Atlas, 1997, p. 161-162).

Na esteira deste entendimento, não só a mentira é elemento caracterizador da ilicitudade, como também a publicidade tendenciosa e maliciosa.

Não há como negar que a propaganda em questão, notadamente nas frases em destaque, falta com a verdade, sendo ela maliciosa e tendenciosa à defesa de uma política partidária e da pessoa da Presidente, em nada contribuindo para a efetiva publicidade e divulgação de atos públicos. Como demonstrado acima, longe está a propaganda de ser leal para com a administração pública, caracterizando-se, portanto, em propaganda ilícita.

Somente a má-fé justifica a afirmação da propaganda no sentido de que não foram sonegados aos trabalhadores e aos cidadãos brasileiros direitos trabalhistas e previdenciários nas ações da RÉ relacionadas ao ajuste fiscal.

Por estas razões, a continuidade da propaganda em questão não pode ser mantida, sob pena de se aceitar que a desinformação seja meio de

gestão pública. Autorizar a manutenção desse tipo de publicidade significará a concordância de que a mentira seja mote para a administração do Brasil.

Em 1949, George Orwell escreveu sua obra prima: "1984". Neste livro, o Grande Irmão (Big Brother) faz da mentira (o duplipensamento) seu mecanismo de domínio autoritário sobre os cidadãos da Oceania. Nesta ficção lemos muitos dos efeitos que poderão decorrer em admitirmos um governo que usa da mentira como meio de controle do povo. O resultado, na obra e na dedução lógica, é devastador para qualquer regime democrático!

É esta a preocupação do Autor, entendendo que se faz necessária cessar de imediato esta aberração, para preservação do Estado Democrático de Direito.

Por fim, conforme previsto no art. 1º da Lei 7.437, de 1985, as ações civis públicas tem como objetivo a reparação dos danos de ordem moral e patrimonial causados a direito difuso, o que fundamento o pedido abaixo de publicação de decisão para reparação da informação mentirosa perante a sociedade brasileira.

V – DOS PEDIDOS

V.I.- DA LIMINAR

O que se busca nesta demanda é a preservação do direito à verdade pública.

Como já demonstrado acima, os princípios que norteiam a atividade pública no Brasil exigem que a publicidade atente para a lealdade, a imparcialidade, a impessoalidade e a veracidade.

A propaganda objeto desta demanda não atende a estes princípios, caracterizando-se ilegal.

Evidente, pois, o *fumus boni iuris*.

Por outro lado, manter a publicidade oficial enganosa gerará efeitos que jamais poderão ser apagados da consciência social, pois o poder da mídia e dos meios de marketing e publicidade já são há muitos anos decantados e demonstrados.

A preservação da moralidade pública, da legalidade dos atos administrativos e da imparcialidade e impessoalidade dos atos públicos dependem, no presente caso, da imediata cessação da propaganda em questão e do uso de meios de igual diapasão pela RÉ.

Esta verdade, inquestionável, revela, de forma ímpar, a presença do *periculum in mora* que justifica a concessão de medida cautelar para o fim de se preservação o direito aqui invocado.

Por estas razões, há de ser determinada a imediata cessação da propaganda aqui questionada, bem como a adoção do mesmo mote mentiroso para qualquer ato de publicidade do Governo Federal tendente a explicar, enganosamente, o ajuste fiscal levado a efeito.

Diante do exposto, **requer-se, LIMINARMENTE, seja determinada a imediata cessação da propaganda aqui questionada, bem como a reiteração de uso do mesmo mecanismo mentiroso de propaganda pela RÉ, até final julgamento deste feito, seja no meio televisivo, radiofônico, impressos ou pela internet, sob pena de pagamento de multa diária em favor do fundo nacional de direitos difusos de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Requer-se, ainda, que o representante legal da RÉ, o Senhor Advogado-Geral da União, Luis Inácio Adams, seja intimado pessoalmente da liminar concedida, ficando expressamente notificado da decisão proferida sob pena de crime de desobediência. **A intimação pessoal do AGU deverá ser dar sem prejuízo da intimação da RÉ pelo meio mais ágil possível para fins de imediato cumprimento da liminar concedida**.

No mesmo sentido, requer-se que o Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Edson Antônio Edinho da Silva, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, nessa cidade de Brasília-DF, Cep.: 70054-900, e a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, nessa Capital, no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, CEP: 70.150-900, sejam intimados pessoalmente desta decisão para fins de dar cumprimento da decisão liminar, sob pena de responderem por crime de desobediência.

V.II.- DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, após apreciado o pedido de liminar, é a presente para, respeitosamente, requerer à Vossa Excelência digne-se de determinar a citação da RÉ para, querendo, dentro do prazo legal, ofereça sua

contestação, sob pena de responder aos efeitos da revelia, ficando desde já intimados de todos os atos ulteriores do processo, até final decisão em que haverá por bem Vossa Excelência em julgar procedente o pedido para o fim de declarar a ilegalidade da publicidade oficial aqui questionada, condenando a RÉ a não mais divulgá-la, em definitivo, bem como fazer uso da mesma forma de propaganda enganosa em quaisquer veículos de comunicação, sejam eles televisivos, radiofônicos, impressos ou pela internet.

Outrossim, para reparação do dano coletivo causado, requer-se seja a RÉ condenada a **divulgar nos mesmos espaços e pelo mesmo número de dias, em todos os meios utilizados, o inteiro teor da sentença a ser proferida neste feito, por ser medida de Justiça**.

VI – DAS PROVAS

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial:

1 – Depoimento pessoal de representante legal da RÉ;

2 – Requisição à RÉ das seguintes informações, para fornecimento no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informe em quais veículos fez veicular a propaganda objeto desta demanda, por qual período e tempo, devendo da informação constar as propagandas que embora elaborada com outra forma tenha divulgado o mesmo conteúdo da peça publicitária contestada;

b) cópia, em mídia ou documental, conforme o caso e natureza da propaganda, de todas as propagandas levadas a efeito pela RÉ sobre o tema ajuste fiscal que tenham sido veiculadas em qualquer meio de comunicação, principalmente televisivo, radiofônico, impressou ou na internet;

c) informe os valores dispendidos pela União para cada uma das peças publicitárias que vierem a ser informadas em atendimento ao item anterior;

d) cópia integral do contrato firmado com a empresa responsável pela elaboração da peça de publicidade aqui contestada, bem como de todos os documentos referentes à propaganda em questão, especialmente aqueles concernentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção,

criação, execução interna, intermediação, execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

e) nome e qualificação de todos os agentes políticos e servidores públicos, comissionados e concursados, que, de alguma forma, participaram dos processos de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação e execução da propaganda, individualizando a participação de cada um.

Termos em que, dando-se à presente o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

Pede deferimento.

Brasília, 18 de maio de 2015.

FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA
OAB/SP 131.364

GUSTAVO KANFFER
OAB/DF nº 20.839